

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

JANAÍNA RIGO SANTIN

MANOEL MESSIAS PEIXINHO

JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Janaína Rigo Santin; Manoel Messias Peixinho; José Sérgio da Silva Cristóvam – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-346-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Administrativo. 3. Gestão. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

Apresentação

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

O III Encontro Virtual do CONPEDI, ocorrido entre os dias 23 e 28 de junho de 2021, trouxe um espaço virtual e síncrono de debates e discussões altamente qualificados, reunindo a comunidade jurídica e, em especial, os docentes e discentes dos programas de pós-graduação em direito do Brasil.

Estamos há mais de um ano da maior crise sanitária dos últimos tempos, uma pandemia que já matou mais de 500 mil brasileiros. Inobstante as enormes adversidades por que passamos neste período, a pesquisa científica não pode parar. Os novos desafios impõem alterações consideráveis no direito administrativo e na gestão pública brasileira, com um sem número de alterações legislativas, editadas com vistas a responder às demandas trazidas pela Covid-19.

Com vistas a problematizar este momento tão atípico, e na tentativa de buscar conjuntamente soluções, o CONPEDI, mais uma vez, ofereceu aos participantes conferências, painéis e grupos de trabalho de elevadíssimo nível.

A possibilidade de dialogar com nossos pares em tempos tão difíceis é como um sopro de esperança para todos e, nesse sentido, as pesquisas e debates realizados no Grupo de Trabalho “Direito Administrativo e Gestão Pública I” reuniram um amplo e plural conjunto de pesquisadores de todas as regiões do país, com artigos e discussões abertas, horizontais, dialógicas e plurais. Contribuições marcadas pela pertinência acadêmica e pela preocupação com os desafios advindos da pandemia e, também, deste novo direito administrativo "de emergência".

A Academia (esta herança grega histórica e humanisticamente insubstituível do Ocidente) somente existe e é legitimada por meio do saber crítico – que é libertador - a visar às transformações políticas, sociais, econômicas e culturais. A produção científica do CONPEDI é resultado dos seus Congressos nacionais e internacionais, que são eventos dialogais e dialéticos, físicos e virtuais, e da produção científica decorrente de artigos acadêmicos apresentados por estudantes e professores. Este GT concilia, transdisciplinarmente, o Direito Administrativo com a Gestão Pública num contexto histórico

dramático, imprevisível e emergencial (COVID-19) em que há o desafio irrenunciável das administrações públicas federativas na alocação de recursos financeiros eficientes, transparentes e inclusivos.

Os artigos aqui publicados gravitam em torno das seguintes temáticas:

1. DECOLONIZAR O DIREITO ADMINISTRATIVO? UMA REFLEXÃO SOBRE OBSTÁCULOS E POSSIBILIDADES
2. A IDEOLOGIA DOS DIREITOS HUMANOS NO PREÂMBULO COMO VETOR HERMENÊUTICO NA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL
3. INTERESSE PÚBLICO VERSUS DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA (RE) PERSONALIZAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO
4. AS RAÍZES HISTÓRICAS E CULTURAIS DO PATRIMONIALISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA E A SUA PRESENÇA NA GESTÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL
5. EMERGÊNCIA DE UM DIREITO ADMINISTRATIVO GLOBAL COMO INSTRUMENTO DE DIRETRIZES POLÍTICAS PRA DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE INFORMAÇÕES GOVERNAMENTAIS.
6. REGULAÇÃO CENTRALIZADA VERSUS DESCENTRALIZADA: QUAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL É MAIS SUSCETÍVEL A INTERFERÊNCIAS POLÍTICAS?
7. A LEI ROBIN HOOD COMO INSTRUMENTO LEGAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
8. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SOCIEDADE: O CONTROLE SOCIAL NO CAMINHO DAS NOVAS TECNOLOGIAS
9. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS
10. A UTILIZAÇÃO DOS DISPUTE BOARDS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: POR UM PROCEDIMENTO MAIS JUSTO E CÉLERE

11. ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (RDC) NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12. ANÁLISE DA RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS ENVOLVENDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – O CASO DO ACORDO VALE S/A E ESTADO DE MINAS GERAIS

13. REGULAÇÃO EM DESEQUILÍBRIO: ESTRATÉGIAS PARA EQUILIBRAR AGÊNCIAS REGULADORAS BRASILEIRAS

14. AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO: UM EXAME PRELIMINAR DAS NORMAS GERAIS VIGENTES

15. OS LIMITES DO PODER NORMATIVO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS E SUA EFETIVIDADE NA GARANTIA DE DIREITOS SOCIAIS

16. A ANEEL E A POLÍTICA REGULATÓRIA EXTRAFISCAL SOBRE CÉLULAS FOTOVOLTAICAS: UMA SAÍDA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO BRASIL?

17. A LIMITAÇÃO DA LIBERDADE DE CIRCULAÇÃO NA PANDEMIA: UMA DISCUSSÃO SOB A ÓTICA DO ESTADO DE EXCEÇÃO

18. A ÉTICA DA ECONOMIA DA COMUNHÃO À LUZ DA EFICAZ DESTINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS APREENDIDOS A LEILÃO

19. BOA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRANSPARÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

20. ANÁLISE ECONÔMICA DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS

21. O CONTROLE DAS FINANÇAS PÚBLICAS NO BRASIL

22. ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ANTES E APÓS A OPERAÇÃO QUINTO DO OURO

23. MUITO ALÉM DO CONTROLE: A ATUAÇÃO DO TCU COMO ÓRGÃO DE SUPERVISÃO E REVISÃO REGULATÓRIAS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

24. DESESTATIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS: UMA ANÁLISE A RESPEITO DA TRANSFERÊNCIA DE DADOS DE UMA ESTATAL DE SANEAMENTO APÓS O PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO.

25. FUNÇÃO SOCIAL DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO SOB A PERSPECTIVA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

De nossa parte, estamos honrados pela participação na Coordenação desse relevante Grupo de Trabalho (GT), com o registro da satisfação em podermos debater com todos os autores e demais participantes.

Cumprimentos ao CONPEDI, pelo destacado empenho e a qualidade da organização de mais este evento virtual, congregando pesquisadores em torno da socialização da pesquisa científica produzida na área do Direito!

Cordial abraço e esperamos que os leitores apreciem essa coletânea e suas temáticas!

De Florianópolis (SC), de Passo Fundo (RS) e do Rio de Janeiro (RJ), junho de 2021.

Prof. Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Profa. Dra. Janaína Rigo Santin – Universidade de Passo Fundo (UPF) e Universidade de Caxias do Sul (UCS)

Prof. Dr. Manoel Messias Peixinho – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ) e Universidade Cândido Mendes (UCAM-Rio)

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito Administrativo e Gestão Pública I apresentados no III Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A ÉTICA DA ECONOMIA DA COMUNHÃO À LUZ DA EFICAZ DESTINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS APREENDIDOS A LEILÃO

THE ETHICS OF THE ECONOMY OF COMMUNION IN THE LIGHT OF THE EFFECTIVE DESTINATION OF MOVABLE PROPERTY SEIZED IN THE AUCTION

Priscila Luciene Santos De Lima ¹

Helcio Kronberg ²

Resumo

À luz da ética da economia da comunhão, serão analisadas as normas éticas que orientam os indivíduos, observar-se-á que existem empresas com direcionamentos estratégicos e organizacionais. Assim, na sequência, uma relação acerca dos bens provenientes de ilícitos apreendidos e sua destinação a leilão de forma célere. Percebeu-se que havendo a pronta destinação dos bens apreendidos decorrentes de ilícitos a leilão, torna-se possível o arremate do objeto mais próximo de seu valor real e, assim, faz-se possível a aplicação da teoria da comunhão, com a destinação do lucro para determinadas instituições que atendam o fim proposto em referida temática.

Palavras-chave: Economia da comunhão, Destinação social, Leilão

Abstract/Resumen/Résumé

In the light of ethics of the economy of communion, the ethical norms that guide individuals will be analyzed, will be observed there are companies with strategic and organizational directions. Thus, following, relationship about goods derived from illicit goods learned and their destination to auction quickly. It was noticed that if there is prompt disposal of the seized goods arising from illicit auction, is possible to close object closer to its real value and, thus, is possible to apply the theory of communion, with the allocation of profit to certain institutions that meet the proposed purpose in this theme.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Economy of communion, Social destination, Auction

¹ Doutora em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie

² Doutorando em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo visa elucidar sobre a questão da morosidade de encaminhamento dos bens apreendidos decorrentes de ilícitos a leilão e a consequência advinda de tal problemática ao Estado.

Tal temática será analisada à luz da ética da economia da comunhão, apontando, para tanto, acerca dos padrões éticos seguidos pelos indivíduos, bem como da economia como ramo da filosofia moral e da ética, já que só é possível falar de economia se houver uma análise bem fundamentada das motivações intrínsecas de uma pessoa nos níveis moral, ético, político e social.

O atual sistema de mercado econômico não leva em consideração uma gama de comportamentos humanos que vão além da lógica do lucro, todavia, as motivações internas têm um valor muito importante na vida cívica, bem como na vida econômica e organizacional. Desta feita, existem empresas com direcionamentos estratégicos e organizacionais, as quais moldam suas decisões e atitudes com base na chamada “motivação ideal”, ou seja, não visam o lucro em primeiro lugar.

Este tipo de empresa alia os requisitos de competitividade e rentabilidade com um cuidado extra em relação aos trabalhadores e com o desenvolvimento da sociedade como um todo. É neste sentido que a chamada economia da comunhão é pautada.

Assim, expor-se-á, acerca de tal instituto, fazendo, na sequência, uma relação acerca dos bens provenientes de ilícitos apreendidos e sua destinação a leilão de forma célere.

Ao final, apresentar-se-á a proposta do presente estudo mostrando a possibilidade de aplicação do instituto da economia da comunhão com relação a melhor gestão dos bens apreendidos.

Para o desenvolvimento deste trabalho foi utilizado o método de pesquisa dedutivo, efetuando-se uma abordagem descritiva, com a aplicação da técnica de pesquisa bibliográfica. Nestes termos, consciente de que a complexidade do assunto não permite o seu esgotamento, promove-se uma breve abordagem, a fim de possibilitar discussões futuras.

2 ÉTICA

Para melhor compreensão e elucidação acerca do tema aqui pretendido deve-se, ainda que brevemente, expor sobre a ética propriamente dita antes de adentrar na temática voltada à área da moralidade no pensamento econômico, que levará, por conseguinte, à ética econômica nas empresas.

Singer (1998) elucida que uma pessoa que deseja administrar sua existência de acordo com padrões éticos deve ser capaz de defender e justificar o que faz, ou seja, colocar sua ação em uma teoria conhecida ou cognoscível. Simplesmente tentar justificar, com sucesso ou não, já é o suficiente para conduzir a conduta de uma pessoa para o âmbito ético, ao invés do âmbito antiético. Portanto, aqueles que não podem justificar o que fazem, bem como suas afirmações de que vivem de acordo com padrões éticos, - mesmo se o que fazem está em conformidade com supostos “códigos de ética” ou princípios morais convencionais - podem ser rejeitadas. No entanto, não pode ser uma justificativa qualquer. Por exemplo, uma justificativa baseada em interesses econômicos ou pessoais não pode ser aceita.

Para serem eticamente defensáveis, é preciso demonstrar que os atos com base no interesse pessoal são compatíveis com princípios éticos de bases mais amplas, pois a noção de ética traz consigo a ideia de alguma coisa maior que o individual. Se vou defender a minha conduta em bases éticas, não posso mostrar apenas os benefícios que ela me traz. Devo reportar-me a um público maior (SINGER, 1998. p. 18).

Portanto, para que as ações sejam eticamente justificadas, a explicação deve ser universal. Isso significa que as preferências e aversões pessoais devem ser extrapoladas ao fazer uma avaliação ética. A ética requer a extrapolação do “eu” e do “você” para chegar a uma lei universal. E para que essa universalidade seja alcançada, em linha com a tradição de Kant (1980), o uso da razão é fundamental para que possa ser aceita por todos os seres racionais. Isso significa que não consultar os sentimentos pessoais sobre uma determinada questão é a melhor forma de respondê-la, eis que as justificativas baseadas em sentimento não podem ser universalmente aceitas, pois podem ser enganosas, tendenciosas e impeditivas do raciocínio real.

Portanto, ética é a busca por princípios baseados em julgamentos que podem ser universalmente aceitos por entidades racionais. Na verdade, um julgamento ético deve ser considerado válido por todas as entidades influenciadas pela ação que o princípio deseja prescrever. Assim, uma decisão pertencente à esfera da ética deve

ser justificada para que todos os interessados possam aceitá-la racionalmente (FELIPE, 1999. p. 15).

Dadas tais breves elucidações, pode-se, agora, dizer que a economia possui origem do ramo da filosofia moral e da ética, eis que,

No período anterior à Revolução Industrial do século XVII, que corresponde à Idade Média, a atividade econômica era vista como parte integrante de Filosofia, Moral e Ética. A Economia era orientada por princípios morais e de justiça. Não existia ainda um estudo sistemático das leis econômicas, predominando princípios como a lei da usura, o conceito de preço justo (discutidos, dentre outros filósofos, por Santo Tomás de Aquino) (VASCONCELLOS; GARCIA, 2006. p. 13).

Adam Smith, considerado o “pai” da economia como ciência autônoma, começou a escrever a teoria dos sentimentos morais, que é essencialmente um tratado sobre a ética do ser humano e sua capacidade de se relacionar e dialogar. Smith acreditava que só é possível falar de economia se houver uma análise bem fundamentada das motivações intrínsecas de uma pessoa nos níveis moral, ético, político e social (SMITH, 1996). No entanto, enquanto essas preocupações éticas permaneceram apenas no período clássico, desde o final do século XIX, com a revolução marginalista, o problema se esvaiu (McDADE, 2010).

Em 1776, Smith publicou sua obra mais importante, *A Riqueza das Nações*, em que o autor descreve uma economia dirigida por um homem egoísta e extremamente racional que dá prioridade à razão instrumental sobre a razão substantiva (*homo oeconomicus*).

Os pensadores clássicos da escola utilitarista construíram uma teoria da economia sobre esse fundamento e, em consonância com esse conceito, o homem passou a ser entendido como um ser economizador cujo objetivo é satisfazer ao máximo seus interesses individuais, perdendo a conotação de que uma pessoa tem a capacidade de se tornar uma entidade que pode buscar o bem comum, cooperar e colaborar com sua própria crença. Desta forma, o homem foi moldado como um ser unidimensional cujo padrão de existência é um critério econômico. É unidimensional, pois o mercado é considerado a principal categoria de ordem pessoal e comunitária (RAMOS, 1989).

Martins (2009) observa que o pensamento econômico do século XX estava, no entanto, menos interessado nas questões da ética e do desenvolvimento sustentável,

pois não se trata de uma análise científica segundo a concepção positivista, a qual rege a economia desde o século XX até agora, não sendo reconhecida como um problema-chave na primeira fase deste século, permanecendo uma questão secundária na teoria econômica posterior.

Marin e Quintana (2011. p. 197) destacam a importância do renascimento do pensamento econômico, amparado por uma ética esquecida pela história, que “se apresenta como alternativa e, em decorrência, uma ideia promissora para aperfeiçoar o estudo das ações e condutas ditas econômicas”.

Em sua obra, McDade ressalta sua preocupação com a perda da vulnerabilidade humana e social manifestada pela economia do século XX, já que,

Esta realidade é hoje bem evidente na maior parte dos programas curriculares em Economia, em que são raros aqueles que incluem cadeiras relacionadas com a Filosofia, Ética ou Moral. Isso significa que a Economia distanciou-se completamente destes assuntos, tendo-se tornado uma ciência essencialmente técnica, à luz das ciências naturais, em que se preocupa estudar os comportamentos humanos pelos ‘óculos’ da matemática. Urge assim a necessidade de se desenvolver novamente para o centro do debate econômico as questões antropológicas e éticas do ser humano sob pena de a Economia se ‘divorciar’ definitivamente da realidade social (MCDADE 2010. p. 69).

Nesse ponto, é necessário citar uma das obras de Weber, na qual ele distingue a racionalidade formal e instrumental (funcional), que é determinada pela expectativa de resultados ou “metas calculadas”, e a racionalidade substantiva ou de valor, que é determinada independentemente do cálculo de custo-benefício e não caracteriza nenhuma ação humana hipotética.

Segundo Ramos (1983), a racionalidade funcional não valoriza adequadamente a qualidade interna das ações, mas sua maior ou menor convergência. Tal racionalidade não é prejudicada por seus pressupostos ou por seu significado, agindo na esfera do “como” sem perguntar “porquê”. Isso determina o nível da ação teleológica, que é puramente técnica, predominante pelo domínio do sujeito sobre o real, cabendo ao indivíduo estabelecer metas e selecionar os meios de qualquer ação.

Por outro lado, a racionalidade material é o critério para qualquer ato intrinsecamente inteligente que se baseia em um conhecimento claro e autônomo da relação entre os fatos. É um ato que atesta a transcendência do homem e sua qualidade de ser dotado de razão. Nesse caso, a justificativa por trás do ato não é sua

integração positiva em um conjunto sistemático de outros atos, mas o conteúdo intelectual (RAMOS, 1983).

Esse é um ato de domínio de impulsos, sentimentos, emoções, preconceitos, e de outros fatores que perturbam a visão e o entendimento inteligente da realidade. De ordinário, a racionalidade substantiva é estreitamente relacionada com a preocupação em resguardar a liberdade. Nesta racionalidade seus pressupostos e seu sentido ganham importância, preferindo antes agir na esfera do porquê, participando da esfera do como apenas por acidente. Em resumo, a razão como força ordenadora da mente – permitindo o equilíbrio dos cosmos interno – se constitui de uma dimensão instrumental voltada para o cálculo de consequências, e de outra dimensão entendida como substantiva, direcionada a elaborar e julgar os valores associados à própria vida. Estas duas dimensões da razão permitem ao ser humano calcular e legitimar, ou não, seus atos, fruto da liberdade de escolha que só ele possui entre todos os seres vivos (RAMOS, 1983. p. 39).

Serafim (2001) sintetiza essa teoria dizendo, em suma, que quando uma pessoa encontra legitimidade essencial ou deixa de agir sem impor regras e no domínio da razão material, ela age sob o imperativo de uma ética da crença. Quando regras são impostas, ou seja, a legitimação da ação é um atributo previamente definido pelo grupo a que pertence então o homem age ou se comporta de acordo com o imperativo da ética da responsabilidade, decorrente da razão funcional ou instrumental.

Assim, a reflexão sobre o comportamento ético no contexto das organizações econômicas requer pesquisas que vão além das fronteiras categóricas tradicionais, tendo em vista a visão reducionista do homem dominando o mundo da gestão (SERAFIM, 2001). Segundo Ramos, nos estágios iniciais da cultura social, “a integração do indivíduo na organização tende a ser obtida mediante a deliberada autorracionalização da conduta, em alto nível de consciência e compreensão. Supõe a ética da responsabilidade” (1983. p. 41-42). É necessário, portanto, olhar para outras proposições de forma sistêmica que construam os espaços da existência humana, que permitam a uma pessoa ser orientada de forma a atender às expectativas econômicas, sem, no entanto, fragmentá-las a tal ponto que elas desistam de critérios com base em sua razão substantiva (SERAFIM, 2001).

Diante de referido cenário, em um momento em que a razão econômica está no centro das atividades econômicas, quaisquer propostas que contradigam essa lógica, de caráter funcional-instrumental, são fundamentalmente polêmicas. Em outras palavras, é difícil de imaginar a atividade econômica em que os critérios dessa

racionalidade pudessem ser apresentados ou combinados com outra racionalidade cujos objetivos não são necessariamente econômicos (FERNANDES, 2007).

Além disso, o atual sistema de mercado econômico não leva em consideração uma gama de comportamentos humanos que vão além da lógica do lucro, como o voluntariado de milhões de pessoas dispostas a realizar trabalhos e obrigações sem qualquer compensação econômica (FERRUCCI, 1998), ou ainda a economia solidária (SINGER, 2002).

As motivações internas têm um valor muito importante na vida cívica, bem como na vida econômica e organizacional (SMERILLI, 2009). Também existem empresas com direcionamentos estratégicos e organizacionais cujas linhas de desenvolvimento só podem ser compreendidas a partir de uma reflexão ideal, que por sua vez molda as decisões e atitudes dos representantes da cúpula empresarial (MOLTENI, 2002). Essas são as empresas chamadas de “motivação ideal”, ou seja, são “associações, ONG’s, empresas sociais ou as empresas de economia de comunhão, etc. - nas quais o motivo de inspiração (ou que inspiraram a sua constituição) não é o lucro em primeiro lugar” (SMERILLI, 2009. p. 1), tampouco “elementos exclusivamente instrumentais, mas uma motivação ideal, uma missão ou uma ‘vocação’ que, em muitos aspectos, vem das motivações intrínsecas dos seus promotores” (SMERILLI, 2009. p. 1).

Este tipo de empresa tende a aliar os requisitos de competitividade e rentabilidade próprios das empresas que operam na economia de mercado com um cuidado profundo com os próprios trabalhadores e com o desenvolvimento da sociedade como um todo (MOLTENI, 2002). Segundo Coda (1988 *apud* MOLTENI, 2002. p. 90) “seus responsáveis estão empenhados em demonstrar – como os fatos comprovam – que, entre as duas dimensões, não existe incompatibilidade”. E, como explica Molteni (2002. p. 90), “com sua operação, portanto, as empresas de ‘motivação ideal’ inserem-se com plenos direitos no debate em torno da compatibilidade entre lógica de maximização do interesse privado e tensão ética”.

E é neste sentido que há vários anos desenvolveram-se pesquisas em corporações aderentes da chamada economia de comunhão. Tal conceito trata-se de uma proposição de atividades econômicas que envolvem empresas “plenamente inseridas no mercado, que salvaguardam a propriedade particular dos bens, mas colocam o lucro – que a ideologia capitalista considera a finalidade da empresa – em comunhão” (BRUNI, 2005. p. 25), apresentando-se “como uma proposta que visa

resgatar a dignidade do ser humano, colocando-o como fim último de todas as ações econômicas” (SERAFIM, 2001. p. 11).

Desta feita, em razão da teoria da economia da comunhão exigir maior explanação, abordar-se-á, de forma mais aprofundada, no próximo capítulo sobre tal tema, expondo sobre seu surgimento e proposta.

3 TEORIA DA ECONOMIA DA COMUNHÃO

Villardi, Leitão e Marques (2007) afirmam que o projeto da economia da comunhão, versão empresarial e econômica, foi estabelecido no Brasil em 1991 com o objetivo de criar empresas dirigidas por pessoas éticas, honestas e competentes que estivessem dispostas a compartilhar os lucros em prol do bem comum para três finalidades específicas:

- a) reinvestir na própria empresa, garantindo e ampliando os postos de trabalho e a atividade econômica; b) investir na formação de ‘homens novos’, ou seja, na formação cultural das pessoas dentro desta nova racionalidade, de modo a fortalecer e difundir a cultura da partilha, mediante a promoção de congressos, estruturas, escolas formativas, bolsas de estudo, imprensa, etc.;
- c) distribuir, co-dividir uma parte do lucro com pessoas em situação de pobreza, dando-lhes a possibilidade de viver de modo mais digno, criando para elas projetos de desenvolvimento, sem limitar-se a assisti-las financeiramente (BRUNI, 2005).

No entanto, os empresários devem agir livremente. Na prática, as três finalidades não têm necessariamente que ser iguais, devendo aprender a cada dia como fazer isso para que a participação nos lucros não prejudique o bom andamento corporativo, pois o objetivo é justamente para que as empresas prosperem disseminando essa nova cultura (MOLTENI, 2002).

A economia da comunhão coloca as pessoas no centro das atividades econômicas e organizacionais. As organizações, conforme definidas pelo projeto, são feitas para pessoas e não pessoas para organizações. Assim, existe uma hierarquia de valores bem definida entre meios e objetivos (SERAFIM, 2001). No entanto, Serafim lembra que “não basta estar o homem no centro. Se esse for egoísta, individualista, visto como inimigo, não há razão de ser para sua posição de centralidade” (2001. p. 73).

Outro aspecto importante a ser destacado é que o objetivo principal da economia da comunhão é transformar a vida econômica e empresarial a partir dos

elementos que constituem a espiritualidade do Movimento dos Focolares, que se orienta pela construção da fraternidade e da unidade universal. Sobre isto, Burckart elucida que a “economia de comunhão é a projeção da cultura do dar e da partilha do Movimento dos Focolares na dimensão econômica da sociedade” (2002. p. 77).

A cultura que permeia o movimento dos Focolares e da qual deriva a economia da comunhão é, portanto, a chamada cultura da partilha ou da doação (SORGI, 1992). Assim, “no contexto do Movimento dos Focolares, o termo ‘dar’ não assume o significado de ‘dar de presente’, ‘fazer uma doação’, no sentido de um humanismo assistencial, caritativo ou até mesmo paternalista” (BURCKART, 2002. p. 76).

Anteriormente a expressão ‘dar’ era concebida “em antítese à cultura vigente, que se baseia no ‘ter’, no ‘possuir’. Enquanto ‘dar caridosamente’ não faz senão consolidar a cultura baseada no ‘possuir’, constituindo, afinal, uma exceção à regra, o ‘dar’ coloca-se no centro de todos os valores e dinamismos sociais mais fundamentais” (BURCKART, 2002. p. 76). A economia da comunhão nasceu como um meio para superar situações concretas de pobreza e se colocou no centro do dinamismo do ‘dar’ desde o início (FALLER, 2010).

Conforme explica Araújo (1998), não se trata apenas de introduzir conjuntamente uma moeda para atingir os objetivos supramencionados, mas de criar empregos, investir os lucros da empresa em projetos de expansão, fornecer equipamentos ou serviços, somar experiências adquiridas, habilidades gerenciais, etc.

Serafim (2001. p. 71-72) afirma que a cultura do compartilhamento econômico se expressa tanto no nível das opções individuais quanto no nível das organizações produtivas.

No nível individual, Serafim (2001) relata que há uma busca pela comunhão com os outros, baseada na abertura mútua, no respeito e na partilha da condição humana, em um estilo de consumo sóbrio e crítico, respeitando os recursos compartilhados da humanidade e na busca natural da igualdade fundamental com os outros homens, usando responsavelmente a própria riqueza para servir um bem comum. Não obstante, há uma presença ativa em iniciativas econômicas para o bem comum que geram empregos e respondem às necessidades não atendidas de pessoas e comunidades, compartilhando sua renda e recursos com outras pessoas necessitadas com base na mesma dignidade.

Já no nível organizacional, Serafim (2001) assevera que há uma conciliação dos requisitos de eficiência e rentabilidade com o objetivo de tornar o negócio um verdadeiro ponto de encontro para todas as pessoas envolvidas e, assim, a participação ativa dos colaboradores na vida da empresa, promovendo um compromisso específico para a melhoria do âmbito social no qual as organizações operam, sem estarem alheias ao bem comum e às necessidades urgentes dos menos privilegiados com os quais entram em contato.

Ainda, estabelece-se uma relação de mútua abertura e confiança entre consumidores, fornecedores, concorrentes e entre a comunidade local e a administração pública, tendo em conta o interesse geral, promovendo uma experiência baseada no pleno respeito pela ética e pelo ambiente.

Em suma, a racionalidade que norteia a economia de comunhão tem sido denominada por Bruni (2002. p. 59) de racionalidade de comunhão, que possui algumas características bem definidas, entre elas universalismo, relacionalidade, racionalidade expressiva e não condicionalidade:

Universalismo: uma racionalidade de comunhão supera a lógica de grupo. No agir de comunhão, ser parte de determinada comunidade caminha *pari passu* com a idéia de fraternidade universal. O 'nós' na comunhão alarga-se até abranger a humanidade inteira. A terça parte dos lucros que as empresas doam para a formação de uma cultura do dar é expressão desse universalismo. Relacionalidade: A pessoa sempre é vista numa relação construtiva com o outro. Não se trata de substituir o eu por um nós, mas um sujeito-ilha por um sujeito em relação com um outro, o indivíduo pela pessoa. Racionalidade expressiva: indica uma atração econômica regida por uma lógica não primariamente instrumental, mas pelo desejo de 'expressar' com esse comportamento algo da própria personalidade ou dos próprios valores. Não condicionalidade: a ela é inerente um elemento de gratuidade: a retribuição do outro não é condição prévia do meu comportamento (BRUNI, 2002. p. 59).

O ponto chave a notar é que, para que estes aspectos se tornem realidade, a economia de comunhão envolve principalmente o empresário, que é o primeiro protagonista numa economia de mercado. É importante que a vontade de contribuir venha do empreendedor, pois sua percepção molda a empresa, define seu comportamento e prioridades (FERRUCCI, 1998).

Como resultado, as atitudes dos gestores na economia da comunhão em relação aos seus colaboradores procuram abarcar vários aspectos da vida através do conhecimento da vida familiar dos funcionários, do pagamento de salários justos, do

envolvimento das pessoas na vida da empresa, bem como do fornecimento de informação e incentivos às capacidades criativas (MENEGASSI, 2007).

Esta e outras características da economia da comunhão parecem sugerir uma lógica interna que não é comum no ambiente de negócios atual, eis que a ideologia desse modelo não é primordialmente determinada pela expectativa de resultados utilitários para fins de cálculo (FERREIRA, 2004). Portanto, vale destacar que essa tentativa de conciliar a competitividade e a promoção da pessoa e da sociedade é enfatizada nas empresas de economia da comunhão “por uma dupla tensão: antes de mais nada, uma tensão para identificar e aproveitar todos os espaços existentes, no interior do ambiente econômico e social tal como ele se apresenta, a fim de realizar simultaneamente a dupla ordem de objetivos” (MOLTENI, 2002. p. 91), ainda, há “a tensão que recai sobre o contexto geral circunstante para criar regras de funcionamento do sistema que ampliem a possibilidade de atingir – de maneira conjunta e sinérgica – competitividade/rentabilidade e sociabilidade” (MOLTENI, 2002. p. 91).

Desta feita, pensando em ampliar a aderência da economia da comunhão, surge-se a proposta de análise, a qual será explanada no capítulo seguinte, sobre a aplicação da referida teoria para promover uma rápida e mais efetiva destinação dos bens apreendidos, decorrentes de ilícito, a leilão. A importância da celeridade advém da possibilidade de se obter maior proximidade de levantamento do valor real do bem e, assim, poder-se-á promover a destinação de parte do lucro para finalidades sociais, tais quais pregadas na teoria da economia da comunhão.

4 PRONTA DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS À LEILÃO – ECONOMIA DA COMUNHÃO: DA ANÁLISE À PROPOSTA

O Leilão é um instituto jurídico de grande importância para o direito brasileiro, aplicando-se, por exemplo, às partes que “tenham ajuizado ação e que após longo litígio judicial buscou por todos os meios legais receber valores fruto de uma cobrança em um determinado caso concreto em face de uma pessoa (física ou jurídica)” (GUERRA, 2020. p. 42) a qual em “um determinado momento lhe causou prejuízos financeiros, não tendo alternativa senão buscar o ressarcimento de seu crédito em uma ação que resultou na ordem judicial da penhora, avaliação, nomeação do leiloeiro

pelo Juízo e a venda do bem penhorado via Leilão Judicial” (GUERRA, 2020. p. 42) para apenas então haver a quitação do débito.

O leiloeiro nomeado pelo tribunal deve ser uma pessoa particular, inscrita no registro comercial da região em que exerce a atividade, a quem tenha sido confiada à função pública delegada pelo poder judiciário (RODRIGUES, 2000).

Nesse sentido, Kronberg (2004) elucida que:

É de se ter em mente que a profissão de leiloeiro é aquela que possui fé pública e tem sua regulamentação pelo Decreto Federal 21.981 de 19/10/1932, com alterações introduzidas pelo Decreto Lei 22.427, de 01/02/1933, sendo o único profissional legalmente habilitado para tanto. Sua nomeação é realizada pela Junta Comercial, e sua área de atuação é somente no território daquele Estado da Federação para o qual foi nomeado (KRONBERG, 2004. p. 24).

No ordenamento jurídico, o leiloeiro é percebido como auxiliar do judiciário, principalmente na fase de execução e embora não exerça função pública, possui fé pública (KRONBERG, 2004. p. 36).

Assim, insta salientar que quando um determinado ilícito é cometido e neste interim encontram-se bens móveis, tais propriedades são apreendidas pelo Estado. Como deve ser evitado que o depósito fique em poder do acusado, a responsabilidade pela manutenção e proteção do bem apreendido caberá ao ente estatal. Este último deve, portanto, administrar adequadamente esse objeto, pois se o réu for condenado ao final da ação o valor arrecadado no leilão não será reduzido significativamente devido à depreciação, o que beneficiará mais o tesouro; e no caso de uma absolvição, os bens podem ser devolvidos em boas condições.

Essa responsabilidade é nova para o judiciário, que enfrenta inúmeras dificuldades para administrar tal massa de ativos. Atualmente, existem armazéns, delegacias e praças lotados, com condições inadequadas de armazenamento (SAADI, 2011).

Nesse sentido, o instituto de alienação antecipada é de grande importância, apesar de ainda pouco utilizado pelo Judiciário, pois preserva o valor dos bens protegidos, o que é benéfico para o Estado, já que em muitos casos ele será o destinatário do bem apreendido em caso de condenação (ou seu equivalente em dinheiro); bem como em benefício do réu, eis que em caso de absolvição, o valor do bem apreendido será recuperado, evitando sua depreciação, o que é prejudicial tanto para o Estado quanto para o investigado.

Em nível internacional, há debates sobre a melhor maneira de gerenciar e dispor da massa de ativos que estão guardados ou perdidos. Por exemplo, Portugal desenvolveu o *Projecto Fênix*, que diz respeito à recuperação de bens de origem criminosa, elaborado pelo Procurador-Geral da República Portuguesa em cooperação com a Polícia Judiciária (MINISTÉRIO PÚBLICO PORTUGAL [20--?]).

Tal documento, dentro outros, mostra que “todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados” (PORTUGAL, 2012. p. 349) e no “aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias” (PORTUGAL, 2012. p. 349). Com base neste trabalho foram criados o Gabinete de Recuperação de Ativos e o Gabinete de Gestão de Ativos (PORTUGAL, 2011).

A França, por sua vez, criou a *Agence de Gestion et de Recouvrement des Avoirs Saisis et Confisques*, órgão dedicado à gestão de patrimônios bloqueado e confiscado pela Justiça (AGRASC, 2010). Referida agência promove a utilização do valor do produto de confisco para auxiliar em programas de prevenção ao tráfico de humanos e do crime organizado e delinquência, além de financiar a proteção de repatriados e colaboradores da justiça (AGRASC, 2010).

Também no âmbito internacional, o produto final da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas da Organização dos Estados Americanos merece destaque, eis que realizou um estudo acerca dos sistemas de gestão de bens na América Latina, dispendo que a destinação pode se dar de inúmeras formas, dentre elas: “*para hacer frente a las responsabilidades de los sujetos condenados. También se puede simplemente destinar el dinero o los bienes al Estado para que los incorpore al presupuesto general del mismo. Otra posibilidad también es destinar el dinero a fondos específicos dedicados a la lucha contra la delincuencia en general, o a concretas manifestaciones delictivas*”¹. (ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS, 2011. p. 73).

¹ “auxiliar nas responsabilidades dos sujeitos condenados. Também pode simplesmente alocar o dinheiro ou bens para o Estado a ser incluído no orçamento do mesmo. Outra possibilidade também é alocar dinheiro para fundos dedicados específicos para combater o crime em geral, ou para manifestações criminais específicas”. Tradução livre.

Ciente desta realidade, o Ministério da Justiça, através da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro, desenvolveu diversas atividades relacionadas com a destinação de bens ilegais apreendidos², o que têm se materializado em inovações legislativas ou normativas dentro de vários órgãos.

No mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça editou diversos atos normativos relativos a esta temática como, por exemplo, a Resolução nº 63, de 16 de dezembro de 2008, que Institui o Sistema Nacional de Bens Apreendidos; Recomendação 30 de 10 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em processos criminais e, em 2011, publicou o intitulado Manual de Bens Apreendidos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 2011).

Portanto, ao observar tal temática acima apresentada, vê-se que a demora na destinação dos bens apreendidos a leilão acarreta na diminuição do valor do objeto, eis que estes ficam parados e acondicionados de forma precária nos pátios de algumas repartições públicas (tais como delegacias), acarretando prejuízo ao Estado, temos proposta do presente estudo, a elaboração de um Projeto Conjunto entre os Órgãos e os Leiloeiros Oficiais, para que a destinação seja pronta e célere dos bens apreendidos, para que possam ser arrematados por um valor muito superior, permitindo, assim, destinar parte do lucro para instituições, como prega a economia da comunhão, discutida anteriormente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final é possível perceber que a ética está intimamente ligada com a economia da comunhão, eis que o pensamento econômico se apresenta como uma alternativa para moldar o estudo das ações e condutas econômicas. Isto porque a racionalidade material é o critério para qualquer ato intrinsecamente inteligente que se baseia em um conhecimento claro e autônomo da relação entre os fatos. É um ato que atesta a transcendência do homem e sua qualidade de ser dotado de razão.

Tal colocação se pauta na imposição de regras, já que a legitimação da ação é um atributo previamente definido pelo grupo a que pertence. Então o homem age ou

² Como, por exemplo, Metas 15, 16, 17 e 19 de 2005; Meta 17 de 2006; Metas 06, 08, 11, 12 e 14 de 2007; Meta 10 de 2008; Ação 4 de 2011; Ação 5 de 2012; Ação 4 de 2013 e Ação 13 de 2014, todas da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro.

se comporta de acordo com o imperativo da ética da responsabilidade, decorrente da razão funcional ou instrumental.

O atual sistema de mercado econômico não leva em consideração uma gama de comportamentos humanos que vão além da lógica do lucro, inobstante, as motivações internas têm um valor muito importante na vida cívica, bem como na vida econômica e organizacional. Desta forma, viu-se que existem corporações que pautam sua atuação em um direcionamento estratégico de “motivação ideal”, deixando de visar o lucro em primeiro lugar.

Neste sentido, abordou-se sobre a economia de comunhão, mostrando que tal conceito trata-se de uma proposição de atividades econômicas que envolvem empresas que colocam o lucro em comunhão, ou seja, destinam o lucro obtido para instituições que atuam de forma a garantir e ampliar postos de trabalho; que investem na formação cultural dos indivíduos e que compartilham os ativos financeiros com pessoas em situação de pobreza.

Não se trata apenas de introduzir conjuntamente uma moeda para atingir os objetivos supramencionados, mas de criar empregos, investir os lucros da empresa em projetos de expansão, fornecer equipamentos ou serviços, somar experiências adquiridas e habilidades gerenciais.

Adentrando na temática que dá título ao presente artigo, constatou-se que o leilão é um instituto jurídico de grande importância para o direito brasileiro e que os bens apreendidos decorrentes de ilícitos são, por intermédio dele, arrematados. Todavia, há grande morosidade em promover tal destinação, o que acarreta na venda dos objetos com valor ínfimo.

Assim, propõe-se a elaboração de um Projeto conjunto entre Órgãos e Leiloeiros oficiais para a pronta destinação dos bens apreendidos, em conformidade com a Resolução nº 63, de 16 de dezembro de 2008, que institui o Sistema Nacional de Bens Apreendidos; Recomendação 30 de 10 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em processos criminais e conforme o Manual de Bens Apreendido, publicado em 2011 pelo Conselho Nacional de Justiça.

Com isto, será possível que os bens colocados a leilão sejam arrematados com numerários mais próximos aos seus valores reais e, por consequência, far-se-á viável a aplicação da teoria da economia da comunhão, destinando o lucro para instituições cujos valores se assemelhem ao disposto no referido instituto.

REFERÊNCIAS

AGRASC. **Agence de gestion et de recouvrement des avoirs saisis et confisques**. 2010. Disponível em: <<http://www.justice.gouv.fr/justice-penale-11330/agrasc-12207/>>. Acesso em: 09 fev. 2021.

ARAÚJO, Vera. Economia de Comunhão e comportamentos sociais. *In*: COSTA, R. *et al.* **Economia de Comunhão**. São Paulo: Cidade Nova, 1998.

BRUNI, Luigino (Org.). **Comunhão e as novas palavras em economia**. Vargem Grande Paulista: Cidade Nova, 2005.

_____. **Economia de comunhão: uma cultura econômica em várias dimensões**. Vargem Grande Paulista: Cidade Nova, 2002.

BURCKART, Hans. Desenvolvimento Sustentável e Gerenciamento Empresarial: Elementos Para um Novo Paradigma de Gestão. *In*: BRUNI, Luigino (Org.). **Economia de Comunhão: uma cultura econômica de várias dimensões**. Vargem Grande Paulista: Cidade Nova, 2002.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação n. 30, de 10 de fevereiro de 2010**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/322-recomendacoes-do-conselho/12112-recomendacao-no-30>>. Acesso em: 08 fev. 2021.

_____. **Manual de bens apreendidos**. 2011. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/corregedoria/MANUAL_DE_GESTO_DOS_BENS_APREENDIDOS_cd.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2021.

FALLER, Maria Helena Ferreira Fonseca. **Economia de Comunhão e função social da empresa: uma aproximação possível?**. Dissertação de mestrado em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.

FELIPE, Sônia Teresinha. Euthanasia ou kakothanasia? Uma leitura das teorias éticas acerca da vida e da morte. *in* **Conferência pronunciada na I Jornada do Serviço Social do Hospital das Clínicas de Porto Alegre**. UFSC: Núcleo de Estudos em Ética e Filosofia Política, 1999.

FERNANDES, Valdir. **A dimensão ambiental em organizações produtivas: uma análise da racionalidade da Economia de Comunhão (EdC)**. Tese de doutorado apresentada na Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental. Santa Catarina, 2007.

FERRUCCI, Alberto. Considerações sobre a economia de comunhão. *In*: COSTA, Rui, *et. al.* **Economia de comunhão – propostas e reflexões para uma cultura da partilha**. Vargem Grande Paulista: Cidade Nova, 1998.

GUERRA, Romulo Sérgio de Carvalho. A experiência do leilão eletrônico no Brasil: Reflexões possíveis frente ao novo coronavírus. *in Revista Brasileira de Direito Civil em Perspectiva*. v. 6, n. 1. 2020. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/direitocivil/article/view/6444/pdf>>. Acesso em: 08 fev. 2021.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Abril, 1980.

KRONBERG, Helcio. **Manual do Leiloeiro Público**. São Paulo: Hemus, 2004.

MARIN, S. R.; QUINTANA, A. M. **Adam Smith e Francis Ysidro Edgeworth: uma crítica do utilitarismo**. Nova Economia, 2011.

MARTINS, Nuno Miguel Ornelas. Ética, economia e sustentabilidade. *in Revista Prima-Facie*. 3. ed. 2009. Disponível em: <http://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:d_m11ZincPUJ:scholar.google.com/+%C3%A9tica,+economia+e+sustentabilidade&hl=pt-BR&as_sdt=0,5>. Acesso em: 05 fev. 2021.

McDADE, L. A. **A crise como oportunidade de repensar a economia**. 2010. Dissertação (Mestrado). Universidade Católica Portuguesa: Centro Regional do Porto, 2010.

MENEGASSI, Cláudia Herrero Martins. **As dimensões do modelo burocrático nas organizações: um estudo das empresas do Pólo Empresarial Spartaco orientadas pela abordagem da Economia de Comunhão**. Dissertação de Mestrado em Administração, Universidade Estadual de Maringá e Universidade Estadual de Londrina, 2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO PORTUGAL. **Projecto Fênix**. Disponível em: <http://www.pgr.pt/portugues/grupo_soltas/fenix/projecto.htm>. Acesso em: 09 fev. 2021.

MOLTENI, Mario. Os problemas de desenvolvimento das empresas de “motivação ideal”. *In*: BRUNI, Luigino (Org.). **Economia de Comunhão: Uma cultura econômica em várias dimensões**. Vargem Grande Paulista: Cidade Nova, 2002.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. **Sistemas de Administración de Bienes de América Latina y el Documento de Mejores Prácticas sobre Administración de Bienes Incautados y Decomisados**. 2011. Disponível em: <http://www.cicad.oas.org/lavado_activos/grupoexpertos/Decomiso%20y%20ED/Manual%20Bienes%20Decomisados%20-%20BIDAL.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2021.

PORTUGAL. **Lei n.º 45/2011**. 2011. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/legislacao-lingua-portuguesa/portugues/Lei45-2011.html>>. Acesso em: 09 fev. 2021.

_____. **Projecto Fênix**. 2012. Disponível em: <https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/livrorecuperacao_activos_final.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2021.

RAMOS, Alberto Guerreiro. **A nova ciência das organizações**: uma reconceituação da riqueza das nações. Rio de Janeiro: FGV, 1989.

_____. **Administração e contexto brasileiro**: esboço de uma teoria geral de administração. Rio de Janeiro: FGV, 1983.

RODRIGUES, Sônia Maria de Menezes. Leiloeiro oficial - Junta comercial - Poderes. *in Revista de Direito Administrativo*. v. 221. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47603/45126>>. Acesso em: 08 fev. 2021.

SAADI, Ricardo Andrade. **Os bens aprendidos e sequestrados em procedimentos penais e o financiamento de atividades educacionais nos presídios**. 2011.193 f. Tese (Doutorado em Direito Político e Econômico). São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2011. Disponível em:<http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/FDir/2013-/Ricardo_Andrade_Saadi.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2021.

SERAFIM, Maurício C. **A ética no espaço de produção: contribuições da economia de comunhão**. 2001. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina: Santa Catarina, 2001.

SINGER, Paul. **Introdução à Economia Solidária**. São Paulo: Perseu Abramo, 2002.

_____. **Ética Prática**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

SMERILLI, Alessandra. A arte da gestão de crises nas organizações com motivação ideal. *In: Economia de Comunhão - uma nova cultura*. n. 30, 2009. Disponível em: <<http://www.edc-online.org/br/publicacoes/noticiario-edc/n-30/849-larte-di-gestire-le-crisinelle-organizzazioni-a-movente-ideale.html>>. Acesso em: 06 fev. 2021.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. São Paulo: Nova Cultura, 1996.

_____. **The theory of moral sentiments**. Londres. 1759. Disponível em: <<http://socserv.mcmaster.ca/econ/ugcm/3ll3/smith/moral.html>>. Acesso em: 05 fev. 2021.

SORGI, Tommaso. A cultura do dar. *In: COSTA, Rui, et al. Economia de comunhão – propostas e reflexões para uma cultura da partilha, a “cultura do dar”*. Vargem Grande Paulista: Cidade Nova, 1992.

VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval de; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de economia**. São Paulo: Saraiva, 2006.

VILLARDI, Beatriz Queiroz; LEITAO, Sergio Proença; MARQUES, Deise. **Economia de comunhão e aprendizagem**: uma perspectiva epistêmica. Rio de Janeiro: RAP, 2007.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. 1921. São Paulo: Editora UnB, 2004.